

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL
E-mail: majorizidoro@tjal.jus.br

Autos nº: 0700024.33.2022.8.02.0018

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado: Joseano Felix da Silva e outros

Excelentíssimo Senhor Doutor, Danilo Vital de Oliveira, MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Osman Sobral e Silva, matricula na JUCEAL sob o nº 006, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, de forma híbrida **ELETRÔNICA** com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line da Agência de leilões Freire, no site **www.leiloesfreire.com.br** e **PRESENCIAL** no auditório da Agência de leilões situada na Avenida Fernandes Lima nº 1.560 Farol, Maceió - AL, devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA – 12 de março de 2026 às 09:00h, com o importe de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, caso não haja arrematação na primeira para praça, seguirá, sem interrupção para **2ª PRAÇA 24 de março de 2026 às 09:00h**. Em tempo, com fundamento no art. 885 do CPC, fixo o preço mínimo para arrematação em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: CALDEIRA HORIZONTAL – R\$ 20.802,01- TANQUE RODOVIÁRIO - R\$ 21.477,27- TANQUE DE EXPANSÃO DE 2000L – R\$ 8.053,98- TANQUE DE EXPANSÃO DE 2000L – R\$ 8.053,98 - TANQUE DE EXPANSÃO DE 3000L – R\$ 10.201,70 **Valor total de avaliação de: R\$ 68.588,93 Data da vistoria: 01/11/2023**

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) A plataforma de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretratáveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

3ª.) Se o arrematante optar por parcelar, a arrematação terá que ocorrer pelo valor da avaliação no primeiro leilão (art. 895, I, CPC) ou pelo valor do preço mínimo no segundo leilão (art. 895, 4ª) Quando o valor da arrematação for até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a proposta conterà, em

qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **30 % trinta por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 18 (dezoito) meses;**

5ª.) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária **o IPCA-E e qualquer atraso em seu pagamento será sancionado com multa de 10% dez por cento sobre a somada parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art.895, §4º, CPC);**

6ª.) Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC).

7ª.) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

8ª.) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

9ª.) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

10ª.) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

11ª.) A comissão do leiloeiro, ficará a cargo do arrematante e fica estipulada em **5% (cinco por cento) do valor da venda**, frente ao disposto no parágrafo único do art. 884, do CPC;

12ª.) Assinalo que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC)

13ª.) O pagamento em prestações deverá obedecer às datas fixadas na carta de arrematação, e ser efetivado por meio de depósito judicial.

14ª.) Cientifiquem-se da alienação judicial, com pelo menos cinco dias de antecedência, o executado (e seu cônjuge, em caso de bem imóvel), o depositário e quem mais deva ser cientificado, na forma do art. 889, incisos e parágrafo único do CPC.

15ª. Correrão por conta do arrematante as despesas relativas à desmontagem, remoção e transporte.